PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

LEI Nº 3338

De 15 de dezembro de 2003.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS §§ 2º E 3º DO ARTIGO 50 DA LEI Nº 3265 DE 17/12/2.002".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO,** no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e faz publicar a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os §§ 2º e 3º do artigo 50 da Lei nº 3265 de 17/12/2.002 que Dispõe Sobre a Reorganização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Orlândia, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 50 - ...
§ 1º. ...

§ 2º. O Presidente do Conselho e seu suplente, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo dentre os indicados por votação em uma lista tríplice elaborada pelos membros do conselho.

§ 3º. Ficando vaga a Presidência do Conselho de Administração, caberá ao Chefe do Poder Executivo designar outro membro para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato, sendo tal designação entre os membros de uma lista tríplice elaborada pelos mesmos."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Orlândia-SP, 15 de dezembro de 2.003.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlândia, na data supra.

MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 064/03
Projeto de Lei nº 010/03 - Câmara